VIEIRA
ADVOGADOS

EXMO (A). SR(A). DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ___ VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA (RAJ) NO FORO CENTRAL DA CAPIAL/SP.

TUTELAS DE URGÊNCIA

ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.522.050/0001-46, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua João Gonçalves nº 444 – sala 05 – Centro - Guarulhos/SP – CEP 07.010-010, por seus advogados que esta subscrevem (instrumento de mandato anexo), vem, respeitosamente, perante V.Exa., requerer a concessão dos benefícios da

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

com fulcro no art. 47 e 48 da Lei n. 11.101/2005, pelos motivos que passa a expor:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2022 às 18:13 , sob o número 10014655720228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código 629CAA0.

VIEIRA
ADVOGADOS

I – DA COMPETÊNCIA

1) Primeiramente, cumpre destacar a competência deste D. Juízo para processar e julgar o presente pedido de Recuperação Judicial, haja visto o previsto no art. 3º da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

> ***"Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."***

2) Portanto, uma vez que o principal estabelecimento da empresa requerente está localizada na cidade de Guarulhos, onde concentra a administração de seus negócios, conforme se vê de toda a documentação que acompanha o presente pedido, resta evidente concluir que a competência para processar e julgar este pedido de recuperação judicial é o deste Foro, bem ainda que, tendo em vista que foram instaladas a 1ª e 2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, que dentre outras comarcas, abrange a de Guarulhos, com competência para processar e julgar os pedidos de recuperações judiciais e falências, com vistas a conferir segurança jurídica, com a uniformização de decisões, celeridade e eficiência na tramitação dos processos.

II – DA EMPRESA

3) A requerente é uma empresa que se destacou e ao longo dos seus 08 (oito) anos tendo como atividade preponderante a alimentação coletiva.

4) Cresceu de forma estruturada, investindo em melhorias, novos equipamentos e treinamento de pessoal, o que fez com que novos contratos fossem firmados em uma ascendente nos últimos anos, prestando serviços hoje especificamente para autarquias, judiciários e orgãos públicos, em todas as esferas (municipal, estadual e federal) nos diversos estados da federação, mediante licitação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2022 às 18:13 , sob o número 10014655720228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código 629CAA0.

VIEIRA
ADVOGADOS

5) Possui entre seus principais contratantes o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SABESP, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DETRAN/DF, EBC (Empresa Brasileira de Comunicação), PREFEITURA DE BOITUVA, PREFEITURA DE SÃO PAULO, TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, COPEL (Companhia deEnergia do Estado do Paraná) dentres vários outros, e hoje tem uma estrutura enxuta focada na excelência de seus serviços, de forma estruturada, para atender todas as demandas dos clientes, além disso, possui em seu portfólio uma linha de produtos diversificada para propopiciar que seus clientes tornem seus processos mais eficientes e competitivos.

6) Expandiu suas atividades oferencendo aos seus clientes apoio administrativo como: porteiros, recepcionistas, garçons, copeiras, assistentes administrativos, zelador, indo até serviços de jardinagem, elétrica, hidráulica, mobiliários e obras em geral, até locação de veículos e gestão de frotas.

III - AS RAZÕES DO PEDIDO

7)Quando eclodiu a pandemia do Covid-19, a requerente passou a sofrer prejuízos operacionais, tendo que arcar com custos fixos de atuação, momento em que ela tinha mais de 50% de seu faturamento voltado no seguimento de alimentação, contudo, com o fechamento das escolas, a empresa ficou cerca de um ano e meio sem faturamento, atuando apenas com os demais serviços de seu portifólio. Somente após o retorno das aulas em 2021, de acordo com as leis e regras de isolamento social, onde a volta ainda estava escalonada, e, mesmo após a normalização, não houve o reequilíbrio economico dos contratos, os orgãos não repassaram os valores dos aumentos dos insumos. Onde já se operava com uma margem de lucratividade pequena, passou-se a trabalhar no prejuízo até o encerramento dos contratos.

8) Não só os contratos desta natureza, mas também como por exemplo os contratos de alimentação da FUNDAÇÃO CASA, que pela Lei 8666/93 só poderia ter redução de 25%, contudo, chegou-se a ter redução de 60% a 70%, em alguns clientes, não havendo retorno dos patamares anteriores no pós Covid.

9) Os reajustes contratuais obedeceram o INPC apenas em realção a mão de obra, entretanto, os insumos não tiveram o mesmo critério, tornando-se defasados e criando mais prejuízo na opreação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2022 às 18:13 , sob o número 10014655720228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código 629CAA0.

VIEIRA
ADVOGADOS

10) Alguns contratos, em razão da pandemia foram encerrados, como por exemplo FUNDAÇÃO CASA RIBEIRÃO PRETO, deixando alguns orgãos até de existirem em decorrencia da pandemia. Clientes esses que a requerente sofreu a perda de serviços.

11) Acrescente-se a tudo isso que, alguns orgãos, também por conta da pandemia houve redução interna, não sendo autorizadas a realização das medições necessárias para faturamento, ou seja, aumentou a inadimplência, houve aumento de retenção dos valores faturados, culminando tudo isso nos problemas financeiros atuais, a partir de 2021, pois até o ano de 2020 a saúde financeira da empresa estava boa.

12) Não bastasse todo esse cenário, **a requerente possui crédito elevado, de R$ 3.623.020,09 (Três milhões seiscentos e vinte e três mil vinte reais e nove centavos) decorrente de contigenciamento de contratos já encerrados com orgão públicos,** (conforme planilha e contas bancárias que seguem em anexo que demonstram o saldo existente e retido em favor da requerente), mas que por questões administrativas e diriamos até política, referidas verbas que são de titularidade da requerente, permanecem retidas juntos aos contratantes de seus serviços, o que só contribuiu ainda mais para aprofundar a crise em que a requerente se encontra.

13) **Por certo, não fosse a retenção de tais verbas a requerente não ingressaria com o presente pedido e estaria numa cenário bem mais confortável, frente aos seus credores, especialmente com seus colaboradores.**

14) Dentro deste quadro, a requerente não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para manter a fluidez de seus compromissos, tendo já tomados algumas medidas administrativas, como por exemplo a redução de pessoal, adequando-a para a demanda de serviço existente neste momento, restando agora através do presente pedido abrir espaço para uma negociação com seus fornecedores e colaboradores, de forma a permitir a continuidade dos negócios com vistas a superação da situação de crise econômico-financeira, com fundamento no princípio e no direito recuperacional.

15) A recuperação financeira é lenta, por isso,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2022 às 18:13 , sob o número 10014655720228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código 629CAA0.

VIEIRA
ADVOGADOS

necessita de um prazo para reerguer a empresa, com as benesses legais da recuperação judicial, como única forma de evitar-se uma indesejável falência.

16) Em que pese o otimismo do Poder Executivo, pródigo em notícias confortadoras à nação, chegam a ser hilariantes não fossem trágicas, pela ignorância e falta de sintonia com a realidade atual, essa crise atingiu o país em cheio e ao que parece ainda não atingiu seu ápice.

17) O fato é que essa convergência de fatores negativos lhe acarretou uma iliquidez momentânea e abrupta, que desiquilibrou a empresa, afetando o giro normal de suas atividades, não lhe restando outra alternativa que a de inadimplir o cumprimento de obrigações comerciais, como mostram apenas 02 (dois) recentes protestos levados a registro em cartórios.

18) Urge, portanto, interromper esse ciclo operacional negativo que se desenha e vem trazendo grandes transtornos a requerente e em grande parte aos seus colaboradores, mediante a adoção de medidas urgentes que lhe permitam dilatar o perfil de sua dívida, mediante obtenção de prazo suficiente para que possa se recompor o mais rápido possível, mesmo porque ninguém tem ideia de quanto tempo irá durar essa crise.

> ***"Quando uma empresa não tem mais condições de se autofinanciar, quer pelo aporte de recursos dos próprios sócios, quer pela capitação através de novas ações ou debêntures; quando uma empresa não mais consegue financiamento bancário, por apresentar um grande risco, somente o auxílio estatal pode salvá-la" (REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial. São Paulo: Editora Saraiva, 1993).***

19) Tem certeza a requerente de que com os meios de recuperação que a legislação vigente oferece, essa situação negativa será superada, pois conta com uma carteira excelente, com mais de 500 clientes cadastrados que aprovam e confiam no seu trabalho, para os quais se fornece os seus serviços de excelência, que foi conquistada nestes anos de trabalho intenso, o que lhe permitirá equacionar seus compromissos, equilibrando sua situação econômico-financeira episodicamente afetada, bem como reestruturar a empresas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2022 às 18:13 , sob o número 10014655720228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código 629CAA0.

para deixá-la em condições de enfrentar a crise e permitir a continuidade de suas atividades, ainda que de forma reduzida.

IV - REQUISITOS LEGAIS

20) Assim, a Requerente se viu, com o passar dos meses desta crise, em delicada posição, não lhe restando outra opção, senão a de requerer, judicialmente, o deferimento do processamento de sua recuperação, visando viabilizar a superação desse estado de crise, que considera passageiro, vez que vislumbra maneiras de preservar a empresa e sua função social, bem como por atender aos requisitos dispostos no art. 48 da Lei n. 11.101/2005.

21) Diz-se isso, pois atua regularmente há mais de 08 (oito) anos, nunca sofreu nem sequer pedido de falência, nunca requereu recuperação, e seu sócio administrador nunca foi condenado por qualquer crime, especilamente da Lei 11.101/05.

22) A requerente nunca faliu, nunca teve obtido concessão de recuperação judicial (incisos I a III do art. 48 da Lei de Falências) e não ocorre, ainda, a restrição do inciso IV do art. 48 da Lei de Recuperação de Empresas, que pudesse obstar o presente pedido.

V – DOS PEDIDOS

23) Para tanto, atendendo ao art. 51 da Lei n. 11.101/2005, apresenta as demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais; a demonstração contábil específica para o presente pedido; o balanço patrimonial; a demonstração de resultados acumulados; a demonstração do resultado desde o último exercício social e o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; relação nominal completa de credores e de empregados; certidão de regularidade do devedor e ato constitutivo atualizado; relação dos bens particulares do sócio administradore da requerente; o extrato de contas bancárias; certidões dos Cartórios de Protesto onde exerce suas atividades; a relação das ações em que a requerentes figura como parte (documentos anexos);

24) Isso posto, requer a V. Exa. dignar-se de deferir o processamento da recuperação judicial, nomeando administrador judicial e determinando, ato contínuo, a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, bem como a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2022 às 18:13 , sob o número 10014655720228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código 629CAA0.

VIEIRA
ADVOGADOS

empresa, na esteira do princípio norteador da Lei 11.101/05, Princípio da Preservação da Empresa, bem como viabilizar a presente Recuperação Judicial;

25) Assim, a fim de que se possibilite preservar as atividades da requerente, requer seja determinado **LIMINARMENTE** na decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, ora requerida, como **MEDIDA TUTELAR ANTECIPADA DE URGÊNCIA**, no sentido de:

a) ante a existência de cobranças de operações de contragarantia/capital de giro junto aos bancos: **BANCO DO BRASIL S/A**, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** e **CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL – CEF** (contratos em anexo), **determinar às referidas instituições bancárias** que se **abstenham de realizarem quaisquer retenções, bloqueio ou desconto de valores referente aos contratos celebrados com a requerente, conforme segue abaixo relacionado**, em razão de débitos anteriores à impetração do presente pedido, sob pena de expressa violação legal;

Banco Santander
Ag. Juscelino Kubitschek – conta corrente nº 00333630000130067278
Contrato nº 00333630300000018710
Valor total do Crédito: R$ 2.819.029,21 (Dois milhões oitocentos e dezenove mil vinte e nove reais e vinte um centavo)
Valor da parcela de R$ 79.129,54

Caixa Econômica Federal
Agência 3103 – Operação 003 – Conta 902534 – DV 3
Contrato nº 914.862
Valor total do Crédito: R$ 2.147.000,00 (Dois milhões cento e quarenta e sete mil reais)
Valor da parcela de cerca de R$ 79.000,00.

Contrato nº 21.3103.737.0000025/50
Valor total do Crédito: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)
Valor da parcela de cerca de R$ 58.000,00

Banco do Brasil
Agência 6821-7 – Conta corrente 27900-5
Contrato nº 496.904.065
Valor total do Crédito: R$ 13.745.257,77 (Treze milhões setecentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)
Valor da parcela de R$ 387.716,64 (Trezentos e oitenta e sete mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2022 às 18:13 , sob o número 10014655720228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código 629CAA0.

VIEIRA
ADVOGADOS

b) seja determinado **às empresas da iniciativa privada e aos órgãos da administração pública**, (conforme relação em anexo acompanhada dos saldos bancários), que possuam **verbas retidas** relativas ao **contingenciamento de contratos firmados** e que já foram solicitadas pela requerente, mas não liberadas, para que **coloquem referidas verbas à disposição deste D. Juízo, depositando-as em conta judicial, junto ao Banco Brasil S/A, à ordem desta Vara Regional Empresarial da 1ª RAJ**, preservando não só os direitos da requerente, mas também de seus credores;

c) sejam oficiadas as Varas do Trabalho onde há valores bloqueados, conforme relação abaixo, para que **coloquem todo numerário depositados naqueles autos, à disposição deste D. Juízo, depositando-as em conta judicial, junto ao Banco Brasil S/A, à ordem desta Vara Regional Empresarial da 1ª RAJ**, preservando não só os direitos da requerente, mas também de seus credores, sob pena de incorrer no rompimento da *par conditio creditorum* bem ainda no crime previsto no art. 172 da Lei 11.101/05;

BOITUVA/SP: Vara do Trabalho de Tietê
Processo nº 0010682-61.2022.5.15.0111
Foi bloqueado 200.000,00

CAMPINAS/SP: 4ª Vara do Trabalho de Campinas
Processo nº 0010563-80.2022.5.15.0092
Foi bloqueado nos autos R$ 2.452.824,44

LONDRINA/PR: 4ª Vara do Trabalho de Londrina
Processo nº 0000607-21.2022.5.09.0663
Foi bloqueado o valor total de R$ 1.264.049,30

d) Por fim, e não menos importante, é certo que os serviços de telefone e provedores de acesso à internet são essenciais para a atividade empresarial de qualquer ramo, sendo imprescindível a sua continuidade para manutenção da operação desenvolvida.

Logo, ainda que tais serviços sejam essenciais à manutenção da atividade empresarial desenvolvida, os créditos deles decorrentes à data do presente pedido, estão submetidos, porque quirografários, ao processo de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2022 às 18:13 , sob o número 10014655720228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código 629CAA0.

VIEIRA
ADVOGADOS

Assim, ante a existência de débitos junto a **VIVO e CLARO TELEFONIA**, fornecedores essenciais para atividade empresarial, requer seja determinada as referidas empresas que se **abstenham de suspender o fornecimento dos seus serviços**, em razão de débitos anteriores a impetração do presente pedido, sob pena de expressa violação legal.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

ROBERTO VIEIRA DE SOUZA
OAB/SP 188.309

JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS
OAB/SP 187.579

VERONICA ALEXANDRE DAGA
OAB/SP 365.303

DENIS LUIZ DA SILVA
OAB/SP 464.973

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO VIEIRA DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2022 às 18:13 , sob o número 10014655720228260260.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001465-57.2022.8.26.0260 e código 629CAA0.